



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHOR JUIZ RELATOR EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO: Nº 3-73.2014.6.21.0000
ESPÉCIE: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA MEDIANTE INSERÇÕES ESTADUAIS NO ANO DE 2015
INTERESSADOS: PARTIDOS POLÍTICOS
RELATOR: DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS

EMINENTE RELATOR:

Vieram os autos para manifestação acerca dos requerimentos formulados pelo PTB, PROS, PPS, PMDB, PP, DEM, PRB, PT, PTdoB, PSB, PSOL, PSC, PR, PPL, PEN, PDT, PRTB, PSDB, SD, PMN e PCdoB, para veiculação de propaganda partidária, no primeiro e segundo semestres do ano de 2015, em nível estadual, no intervalo da programação normal das emissoras de rádio e televisão, por meio de inserções diárias.

A Secretaria da Corregedoria desse Eg. Tribunal certificou a tempestividade de todos os requerimentos formulados.

Ainda, registrou que o total de 18 (dezoito) partidos, dentre todos os requerentes, lograram demonstrar o requisito de habilitação na esfera nacional, assim compreendida a representação na Câmara Federal, por qualquer um dos Estados da Federação (PTB, PPS, PMDB, PP, DEM, PT, PSB, PSC, PR, PDT, PSDB, PCdoB, PROS, PRB, PSOL, PTdoB, SD e PMN), fazendo jus às inserções partidárias. Por outro lado, não lograram comprovar nos autos o mencionado funcionamento parlamentar três partidos (PPL, PEN e PRTB), motivo pelo qual devem ter seu requerimento indeferido.

Por fim, a informação lavrada destacou a existência de representações cujo julgamento apresentam repercussão com a propaganda para o primeiro semestre do ano de 2015, nos seguinte termos:

“b.1) cassação de tempo de propaganda partidárias

Cada um dos 18 (dezoito) partidos faz jus, em tese, a 4 (quatro) dias de veiculação de inserções estaduais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

No entanto, no julgamento das seguintes representações, todas com trânsito em julgado, foi imputada cassação de tempo de propaganda partidária aos respectivos partidos requerentes, com repercussão nas veiculações destinadas ao primeiro semestre de 2015, a teor do que dispõe o art. 45 da Lei 9.096/95:

Rp 1213-62: perda de dez minutos para o PTB;
Rp 116-27: perda de dez minutos para o PROS;
Rp 115-42: perda de dez minutos para o DEM;
Rp 119-79: perda de dez minutos para o PSDB;
Rp 112-87: perda de dez minutos para o PDT.

Em outras duas representações (Rp 110-20 e Rp 1214-47) também foi determinada supressão de tempo na propaganda partidária, respectivamente, ao PSD e PV; porém, estes partidos não acostaram requerimento para o ano de 2015.

Por fim, na representação 111-05, ajuizada contra SD, também houve decisão deste Tribunal que lhe cassou tempo de propaganda partidária. O feito, porém, na presente data, ainda não transitou em julgado – o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos dá conta de sua remessa ao TSE, em 04/12/2014, ao efeito de apreciar a interposição de agravo em recurso especial.”

Em virtude da existência de cassação de tempo de propaganda partidária, acima indicada, os partidos PDT, PROS, DEM, PSDB e PDT tiveram cada qual 10 (dez) minutos, equivalentes a dois dias, de tempo de inserções deduzidos de sua quota no primeiro semestre de 2015, conforme a tabela da fl. 196 verso.

Em face disso, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL opina pelo deferimento das tabelas de inserções de propaganda partidária para o primeiro e o segundo semestres de 2015, da forma como sugerida pela Assessoria Técnica da Corregedoria dessa Eg. Corte.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2014.

Marcelo Beckhausen

Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

N:\A PRE 2014 DR MARCELO\Sessões TRE\DEZEMBRO\16-12-2014 - 14h - Dr. Mauricio\01 - 3-73_inserções estaduais 2015.odt